



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

Terra Boa, 12 de Dezembro de 2023.

Nobres Vereadores,

Os Vereadores que abaixo subscrevem encaminham para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 011/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que denomina logradouro público na forma que especifica.

A proposta está amparado pelo art. 16, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 16. *Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 9º, 10º e 11 desta Lei Orgânica, como:*

V- *denominação de próprios, vias e logradouros, inclusive nos distritos;*

A Estrada Cedrinho não foi legalmente denominada, sendo imperiosa sua denominação por esta Casa de Leis, uma vez que comumente conhecida e denominada por toda a população de Terra Boa e das cidades vizinhas.

Assim, considerando o proeminente interesse municipal na regulamentação da matéria, os autores esperam contar com a aprovação deste Projeto de Lei pela unanimidade dos votos dos colegas Vereadores.

Atenciosamente,

FABIANO MACEDO CARDOSO

PRESIDENTE

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

VICE – PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO

1º SECRETÁRIO

VALDECI ALVES DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

AMARILDO APARECIDO BOVO

VEREADOR

APARECIDO DA SILVA

VEREADOR

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

VEREADOR

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERGIO RICARDO COLONELLO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Autoria: Câmara Municipal de Terra Boa

Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

Art. 1º. Denomina-se “Estrada Cedrinho” a extensão que inicia-se na PR-082 confrontando com os Lotes de Terras nº 367 e 331 da Gleba Patrimônio Terra Boa, que segue confrontando com os demais Lotes de Terras da mesma Gleba Patrimônio Terra Boa até a divisa com o Município de Jussara entre o Lote de Terras nº 351 e parte do Lote de Terras nº 348, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar a denominação do local por intermédio de placa indicativa e a comunicar a respectiva denominação às Empresas do Correio, Copel e Sanepar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Boa, 12 de Dezembro de 2023.

FABIANO MACEDO CARDOSO

PRESIDENTE

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

VICE – PRESIDENTE

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

VALDECI ALVES DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

AMARILDO APARECIDO BOVO

VEREADOR

APARECIDO DA SILVA

VEREADOR

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

VEREADOR

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERGIO RICARDO COLONELLO

VEREADOR